

RESOLUÇÃO Nº 219/91

Complementada pela
Resolução 323/95 de 22/9/91

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO RIO DE JANEIRO, no uso de
suas atribuições,

CONSIDERANDO que o alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para todos os brasileiros após os dezoito anos de idade (artigos 4ª e 6ª do Código Eleitoral);

CONSIDERANDO que a filiação a Partido Político obriga, necessariamente, anterior alistamento eleitoral (artigo 5º, inciso III da Lei nº 5682, de 21.7.71-LOPP);

CONSIDERANDO a necessidade de controle efetivo do Tribunal sobre a movimentação dos membros dos Diretórios Partidários e suas respectivas Comissões Executivas;

CONSIDERANDO que esse controle, a nível nacional e de informática, está vinculado ao número do título do eleitor;

E considerando ainda o disposto na Lei nº 6996, de 07.6.82, que cuida da utilização de processamento eletrônico de dados nos serviços eleitorais;

R E S O L V E :

Artigo 1º - Os Partidos Políticos ao realizarem suas Convenções, para eleição dos Diretórios e respectivas Comissões Executivas, deverão consignar nas **ATAS**, obrigatoriamente, o

RESOLUÇÃO 219/91

número do título eleitoral, zona e seção de cada componente do Diretório, Comissão Executiva, Suplentes e Delegados, sendo que, ao requererem o registro dos Diretórios e Comissões Executivas, os Partidos deverão instruir o procedimento com cópia das Atas devidamente datilografadas, além dos documentos anteriormente exigidos.

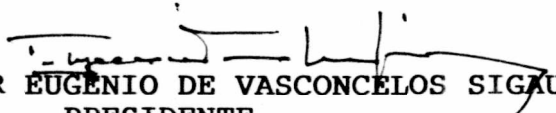
Artigo 2º - Os requisitos do artigo anterior deverão ser cumpridos também por ocasião da designação das Comissões Diretoras Provisórias dos Partidos e em pedido de anotação neste Tribunal.

Artigo 3º - A omissão dos elementos discriminados no artigo primeiro será causa de indeferimento do pedido de Registro dos Diretórios e Comissões Executivas, bem como de anotação das Comissões Diretoras Provisórias.

Artigo 4º - Os partidos com os registros dos Diretórios e Comissões Executivas já deferidos por este Tribunal deverão fornecer os números dos títulos eleitorais, zonas e seções dos seus componentes, no prazo de noventa dias, a fim de que sejam complementados.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 24 de abril de 1991


DESEMBARGADOR EUGÊNIO DE VASCONCELOS SIGAUD
PRESIDENTE


DESEMBARGADOR NELSON PECEGUEIRO DO AMARAL
VICE-PRESIDENTE

RESOLUÇÃO nº 219/91

Eduardo Sócrates Castanheira Sarmento

JUIZ EDUARDO SÓCRATES CASTANHEIRA SARMENTO
CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

JUIZ ALBERTO NOGUEIRA

Valéria G. da Silva Maron
JUIZA VALÉRIA GARCIA DA SILVA MARON

MÁRIO PIMENTEL ALBUQUERQUE
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

NP/gm.